



PORTARIA Nº 004/2020/CREF3/SC.

Dispõe sobre medidas preventivas temporárias de combate à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (CREF3/SC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Interno, e tendo em vista as deliberações da Diretoria e, **CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o decreto Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, temporariamente o atendimento presencial ao público externo e aos registrados até deliberação posterior da presidência e/ou Diretoria,

§ 1º Os serviços da autarquia enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial serão oferecidos através dos canais de comunicação online, disponíveis em www.crefsc.org.br

Art. 2º - Autorizar a adoção do regime de teletrabalho no âmbito deste Conselho Regional, objetivando a continuidade do atendimento aos profissionais registrados, pessoas jurídicas e sociedade catarinense,

Art. 3º - Suspender por 07 (sete) dias as atividades e serviços que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto sem prejuízo a remuneração dos funcionários;

§ 1º O regime de teletrabalho será realizado sob organização do Secretário Geral e Chefias imediatas de subordinação do funcionário, que manterá registro.

Art. 4º - Estabelecer que julgamentos, realização de cursos, encontros, palestras, bem como qualquer reunião interna ou externa encontram-se temporariamente suspensas, até deliberação posterior da presidência e/ou Diretoria.

§ 1º Os casos excepcionais de reuniões por videoconferência poderão ser autorizadas pela presidência, em caráter excepcional mediante autorização e justificativa prévia, e em havendo meios técnicos e de pessoal suficientes para sua realização,

Art. 5º - Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: crefsc@crefsc.org.br

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e/ou diretoria do CREF3/SC.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 18 de março de 2020.

Prof. Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.225, Pág. 30, quinta-feira, 19 de março de 2020.